



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

I – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados que está promovendo o “**Processo de Credenciamento Nº002/2022**”, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Nereu Ramos, nº 389, Herval d' Oeste - SC, CEP 89.610-000, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, a saber: www.hervaldoeste.sc.gov.br - no link Licitações.

1.1.1 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados na Secretaria da Administração do Município de Herval d'Oeste, mediante o recolhimento da Taxa no valor de **R\$ 25,85 (vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, pagos em moeda nacional corrente, com a guia fornecida pelo Setor Tributário do Município, com o comprovante encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitação do Município de Herval d'Oeste – SC.

1.1.2 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados ainda no site do Município de Herval d'Oeste no seguinte endereço: www.hervaldoeste.sc.gov.br sem nenhum custo adicional.

1.2 - Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (0**49) 3554 - 0922, ou através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou licitação@hervaldoeste.sc.gov.br.

1.3 – Os documentos para Credenciamento deverão ser entregues, a partir das **07h45min do dia 01 de abril de 2022**, no mesmo local e endereço mencionados no item 1.1.

II - SUPORTE LEGAL

2.1 - A presente Licitação tem fundamento legal na **Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**, e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente pertinente à matéria, bem como do **Decreto Municipal nº 4478/2021**, e atualizações e foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Herval d' Oeste.

III – DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços na área de saúde de acordo com as quantidades e especificações constantes no **(ANEXO I)** do presente edital nas seguintes especificações :

PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS ELETIVOS:

I - Ginecologia;

II - Proctologia;

III - Oftalmologia;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

a) Realização de procedimentos iniciais (pré-cirúrgicos), com avaliação nos dois olhos e a realização dos exames necessários para cirurgia de Catarata.

b) Consultas pós-cirúrgicas.

2

IV - Cirurgia Geral;

V - Ortopedia;

VI - Otorrinolaringologia;

VII - Anestesiologia;

VIII - Urologia/Nefrologia;

IX - Cirurgia plástica;

X - Cirurgia vascular.

PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICOS:

I - Exames de diagnósticos odontológicos;

II - Próteses e órtese odontológicas;

III - Procedimentos de média complexidade.

EXAMES PARA DIAGNÓSTICO:

I - Exames diagnóstico por imagem;

II - Exames diagnóstico por análises clínicas/patologia clínica;

II - Exame diagnóstico por anátomo/citopatologia e imunohistoquímica;

IV - Exames de avaliação de atividade elétrica com e sem sedação;

V - Exame de diagnóstico invasivo.

FISIOTERAPIA:

I - Sessões de fisioterapia;

II - Sessões de hidroterapia.

ÓRTESES OCULARES:

I - Lentes de grau.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

SERVIÇOS MÉDICOS:

- I - Consultas médicas especializadas;
- II - Profissional de clínica médica ambulatorial;
- III - Serviços de plantão médico.

SERVIÇO FUNERÁRIO:

- I - Serviço de traslado funerário.

MEDICAMENTOS:

- I - Medicamentos para distribuição gratuita.

EQUIPES MULTIPROFISSIONAL:

- I - Atenderá projetos regulamentados/aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos eletivos poderão ser pagos na sua totalidade ou no caso com AIH + prêmio/complemento estabelecido pela Comissão Intergestores Regional - CIR ou tabela CISAMARP.

3.2 A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, sendo o controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 O presente edital terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste

IV- DA FINALIDADE

4.1 - O presente credenciamento tem por finalidade prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz para a realização dos procedimentos médicos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento aos usuários que necessitem dos serviços médicos, visando à qualidade de vida e saúde de todos, a partir do credenciamento de todas as empresas interessadas em prestar este serviço.

V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - O **CRENCIAMENTO** será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada, em conformidade com o presente edital. Especificamente com o descrito no capítulo VII.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

5.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame, não sendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste, em nenhuma hipótese responsável por tais valores.

5.3. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. nº 87 da Lei nº 8666/93.

5.4. Não poderão participar da presente licitação empresas:

- a) *em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;*
- b) *os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;*
- c) *cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);*
- d) *estrangeiras que não funcionem no País.*
- e) *cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.*
- f) *que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego*
- g) *os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.*
- h) *NÃO será permitida a participação de empresas em consórcio.*

5.5.- Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CRENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.6 - Serão considerados Credenciados todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

VI – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No Período indicado no preâmbulo, os documentos de habilitação deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Nereu Ramos, nº389 – Centro, em invólucro fechado com cola e rubricado no fecho, o qual deverá estar identificado, em sua parte externa e frontal, e de acordo com o seu respectivo conteúdo, com os seguintes dizeres:



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CRENCIAMENTO Nº 002/2022.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE – SC.
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ DO PROPONENTE:

6.2 - Os Documentos de Credenciamento deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Licitante, ou seu procurador, e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta Licitação.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

7.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município.

7.2.1 - A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET os quais deverão ser originais vedada a cópia fotostática, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

7.2.2. - Os membros da Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiverem dúvida e julgarem necessário.

7.3. A Interessada deverá apresentar os seguintes documentos :

7.3.1 - Requerimento para o CRENCIAMENTO visando à prestação de serviços de;
(ANEXO II);

7.3.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo**, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- c) **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3. Para comprovação de regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Portaria MF nº 358/2014) (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

7.3.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela comarca sede do proponente.
- a.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de **Santa Catarina** deverá emitir a **Certidão de Falência e Concordata** através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva **certidão de registros cadastrados no sistema eproc**, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou, declaração expressa de que possua boa situação financeira assinada pelo contador.
- c) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020 do TCU)*



7.3.5. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária atualizado;
- a) Comprovação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) quando for o caso.

7.3.6 – Declarações:

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. **(ANEXO III)**
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, em função do disposto no art. nº 97 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato de Credenciamento ; **(ANEXO IV)**
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se CREDENCIADO para a prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho; **(ANEXO V)**
- d) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 **(ANEXO VI)**
- e) Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza. **(ANEXO VII)**

7.4 – Comprovação da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, que poderá ser da seguinte forma :

- a) Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF do procurador, **(ANEXO VIII)**
- b) Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato de Credenciamento Social/Ato Constitutivo confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, e cópia do documento de identidade civil



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

– Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF, uma vez que já foi apresentado o Contrato de Credenciamento Social/Ato Constitutivo no item 7.3.2;

7.5 - A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação em erro de julgamento.

7.6 - É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação

7.7 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

7.8 - Sob pena de não ter o CREDENCIAMENTO homologado, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.8.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Quando do protocolo de pedido de credenciamento, o Departamento de Licitações emitirá Aviso de Ato Público, com dia, hora e no local designado neste edital, para a realização de Sessão Pública para abertura e análise do pedido de Credenciamento, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o qual será devidamente publicado no DOM/SC.

8.2 – No dia e hora aprazados, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarará aberta a sessão, e na sequência serão abertos o(s) **ENVELOPE(S)** de Credenciamento, consignando em Ata todos os eventos ocorridos na sessão. Em seguida, submeterá aos representantes credenciados das Licitantes presentes toda documentação para apreciação e rubrica.

8.3 - Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do Município na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

8.4 Após a divulgação da(s) habilitação(ões) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação emitirá a Ata circunstanciada da sessão pública de credenciamento contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, na qual identificará



os participantes credenciados para realização dos serviços;

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de **03 (três) dias** para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

9.2. - O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4 - Das decisões, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo e forma da Lei.

X – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

10.1. A critério da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a este **CRENCIAMENTO** poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação é obrigatória :

- a) Nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No Mural Público;
- c) No Diário Oficial dos Municípios;
- d) No Site do Município;
- e) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas Licitantes, em especial através de correspondências eletrônicas (emails).

XI– CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste edital em especial do **ANEXO I**, em consonância com os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS;

11.2 - A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar(em) a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, dos serviços de atendimento de urgência e emergência, através de consultas médicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, verificação de exames e demais procedimentos constantes nas tabelas da área de credenciamento;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

11.3 - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

11.4. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a CREDENCIADA, colocará a serviço do Fundo Municipal de Saúde seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

10

XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – Nas despesas decorrentes deste edital serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e Municipais e recursos próprios da Administração Municipal.

12.2. As despesas decorrentes na execução dos Contrato de Credenciamento s relativos ao presente Edital durante o exercício vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, através da respectiva Lei Orçamentária Anual, nas dotações informadas pelo(a) gestor(a) do FMS.

XIII – DOS VALORES

13.1. Os valores pagos terão como parâmetro as Tabelas Utilizadas pelo Sistema Único de Saúde de acordo com a especialidade do credenciamento, com percentuais de acréscimos diferenciados para cada serviço conforme interesse da Administração Municipal e anuência de ambas as partes.

13.2 - É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa aos valores pactuados quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que foram interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para fins de adjudicação e homologação do objeto desta Licitação.

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato de Credenciamento entre a Administração Municipal de Herval d'Oeste e a(s) Licitante(s) vencedora(s), conforme dispõe o art. nº 57 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O Contrato de Credenciamento será lavrado na forma da minuta anexada a este Edital, constante do **ANEXO IX**.

15.3. Farão parte do Contrato de Credenciamento, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

15.4. A Administração Municipal de Herval d'Oeste exercerá, através da Administração do Fundo Municipal de Saúde, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial por parte desta, não exime a Credenciada de quaisquer de suas responsabilidades perante da Administração Municipal de Herval d'Oeste ou terceiros.

15.5. A Administração Municipal de Herval d'Oeste, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização dos serviços, inclusive quanto ao pessoal da Credenciada no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

15.6. A Credenciada obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

15.7. A Credenciada obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato de Credenciamento, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Administração Municipal de Herval d'Oeste e/ou a terceiros.

15.8. A empresa Credenciada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.

15.9. A Credenciada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário.

15.10. Reserva-se ainda, a Administração Municipal de Herval d'Oeste, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Credenciada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

15.11. A(s) Credenciada (s) comprometem-se a assinar o Contrato de Credenciamento de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Departamento de Compras e Licitações da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

15.11.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município;

15.12. Para a assinatura do Contrato de Credenciamento, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

15.12.1. Enviar representante legal ao Departamento de Administração, na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d'Oeste/SC, CEP 89610-000, onde este deverá assinar as vias do Contrato de Credenciamento e todos os documentos que dele façam parte integrante;

15.13.2. O caso de remessa do Contrato de Credenciamento para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade, o Contrato de Credenciamento e toda a



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do Aviso de Recebimento (A.R.);

15.15.3. A convocada deverá, até a data da assinatura do Contrato de Credenciamento, providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamento dos serviços licitados.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

17.1.1 - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CREDENCIADA, **será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente** ao do serviço, feito através de crédito em conta, no banco indicado pela CREDENCIADA.

17.1.2 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal, relatório dos serviços prestados com a devida anuência da Administração Secretaria Municipal de Saúde, no período correspondente

17.1.3 - O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

17.1.4 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Credenciada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

17.1.5- No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a secretaria para a efetivação do **pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente** ao do serviço prestado.

17.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Credenciada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

17.3 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento, até a data do efetivo pagamento.

17.4 – A CREDENCIADA tem conhecimento que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de impostos legais (ISS, IRRF e INSS) dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente.



XVIII - DO REAJUSTAMENTO

18.1. O preço a ser contratado, do presente certame, será fixo e irremovível, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os Contratos de Credenciamento s regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato de Credenciamento , na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”

18.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

XIX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos previstos na minuta contratual em anexo e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. nº 78, da Lei nº 8.666/93.

XX - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

20.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.

20.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.

20.3. Cumprir, a contento, nos termos e condições do Edital de Credenciamento os serviços profissionais propostos aos usuários.

20.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre a prestação dos serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a Credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

20.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

20.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

20.7 - Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os usuários, os mesmos padrões técnicos preceituados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

20.8 - Encaminhar a Administração da Secretaria de Saúde até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados e consultas efetuadas, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas;

20.9 - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

20.10 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

20.11 - É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

20.12 - Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

20.13 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato de Credenciamento , documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

20.14 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato de Credenciamento, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

XXI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

21.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

21.2 - Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz;

21.3 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato de Credenciamento , bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

21.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido;

21.5 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa;

21.6 - Modificar o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitado os direitos do contratado;

21.7- Rescindir o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. nº 79 Lei nº 8.666/93;

21.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

XXII- DA VIGÊNCIA

22.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá **validade de 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

22.2 O Contrato de Credenciamento poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes pelo período máximo de 60 meses.

XXIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

23.1. A alteração do Contrato de Credenciamento dar-se-á nos Termos do artigo nº 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada;

XXIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no item 24.1.

24.1.2. A Credenciada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

24.2. A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Credenciada, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Credenciada;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d. Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- f. Suspender o Contrato de Credenciamento em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

24.3 . Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d) O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;
- i) Razões de interesse público;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento;
- k) Descumprimento do disposto no inciso V do art. nº 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA.

24.4 A rescisão de que trata o item 24.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato de Credenciamento , no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

24.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 24.1 e/ou rescindir o Contrato de Credenciamento .

24.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.7 Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.

24.8- As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

24.9- Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa

XXV- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

25.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a Credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

25.2 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do Contrato de Credenciamento e exclusão (*do rol de credenciados*) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

XXVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à Credenciada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Administração Municipal de Herval d'Oeste por qualquer indenização.

26.2 O Contrato de Credenciamento decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar na entrega do objeto;

26.3. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

26.4. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/93.

26.5. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da Licitante, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei e no Contrato de Credenciamento .

26.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão de Licitação, na Rua Nereu Ramos, n.º 389, Centro – Herval d'Oeste /SC, CEP: 89.610-000, pelo e-mail rubens@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou licitação@hervaldoeste.sc.gov.br.

26.9. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

26.10. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

26.12. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, com exceção daqueles solicitados pela Administração Municipal de Herval d'Oeste e sua Comissão de Licitação às Licitantes.

26.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

26.14. A Administração Municipal de Herval d'Oeste recomenda às Licitantes que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

26.15. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgue necessárias, serão comunicadas pela Internet através do sítio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

26.16. É de exclusiva responsabilidade da Licitante a verificação diária do site da Administração Municipal de Herval d'Oeste na Internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento do certame licitatório.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

26.17. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados poderão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação, podendo ser utilizado para isso o modelo constante no **ANEXO X**.

26.18 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

25.19. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Herval D'Oeste, SC, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

25.20. Com a edição do presente edital de credenciamento, revoga-se o edital de credenciamento nº 001/2021 , uma vez que os serviços elencados passam a vigorar dentro desta nova redação.

25.20 – Os documentos que integram o presente EDITAL para todos os fins e efeitos, estão dispostos em **11 (onze) anexos**, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS;

ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS ;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO X – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (FACULTATIVO);

ANEXO XI – DECRETO MUNICIPAL N° 4478/2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 4.621/2022.

Herval d'Oeste 01 de abril de 2022.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

PROCEDIMENTO CIRURGICOS ELETIVOS:

I – Ginecologia:

- a) Complemento para cirurgia de mutirão conização - R\$ 400,00
- b) Complemento para cirurgia de mutirão hysterectomia (*por via vaginal*) - R\$ 400,00
- c) Complemento para cirurgia de mutirão hysterectomia subtotal - R\$ 400,00
- d) Complemento para cirurgia de mutirão hysterectomia total - R\$ 400,00
- e) Complemento p cirurgia de mutirão tratamento cirurgia de incontinência urinária por via vaginal - R\$ 400,00

II – Proctologia:

- a) Ligaduras elásticas R\$ 315,00

III – Oftalmologia:

- a) Realização de procedimentos iniciais (*pré-cirúrgicos*), com avaliação nos dois olhos e a realização dos exames necessários para cirurgia de Catarata.
- b) Consultas pós-cirúrgicas.

IV - Cirurgia Geral:

- a) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais – R\$ 30,00
- b) Complemento para cirurgia de mutirão hemorroidectomia – R\$ 300,00
- c) Complemento para Cirurgia de mutirão cistectomia parcial - R\$ 500,00
- d) Complemento para cirurgia de mutirão colecistectomia - R\$ 400,00
- e) Complemento para cirurgia de mutirão colecistectomia videolaparoscopica - R\$ 400,00
- f) Complemento para cirurgia de mutirão hernioplastia inguinal (bilateral) - R\$ 400,00
- g) Complemento para cirurgia de mutirão hernioplastia inguinal 1 crural (*unilateral*) – R\$400,00
- h) Complemento para cirurgia de mutirão hernioplastia umbilical -R\$ 300,00

V – Ortopedia:

- a) Prótese de Quadril – R\$ 500,00
Prótese de Joelho – R\$ 500,00
- b) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril – R\$ 500,00



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- c) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão artroplastia parcial de quadril - R\$ 500,00
- d) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão artroplastia total de joelho – revisão / reconstrução – R\$ 500,00
- e) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão reconstrução ligamentar Extraarticular do joelho – R\$ 300,00
- f) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão reparo de rotura do manguito rotador (*inclui procedimentos descompressivos*) - R\$ 300,00
- g) Complemento p/ cirurgia de mutirão tratamento de cirurgia de rotura de menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental - R\$ 500,00
- h) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de rotura do menisco com meniscectomia parcial/total - R\$ 300,00
- i) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de síndrome compressiva em túnel osteo-fibroso ao nível do carpo – R\$ 300,00
- j) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão ressecção de cisto sinovial – R\$ 300,00
- k) Complemento p/ cirurgia de mutirão retirada de corpo estranho intraósseo – R\$ 300,00
- l) Complemento p/ cirurgia de mutirão ressecção muscular – R\$ 300,00
- m) Complemento p/ cirurgia de mutirão ostectomia de ossos longos exceto da mão e do pé – R\$ 400,00
- n) Complemento p/ cirurgia de mutirão retirada de corpo estranho intraarticular - R\$ 300,00
- o) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de dedo em gatilho - R\$ 300,00
- p) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de dedo em martelo / em garra (*mão e pé*) – R\$ 300,00
- q) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de lesão aguda capsuloligamentar membro inferior (*joelho / tornozelo*) R\$ 300,00
- r) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de lesão da musculatura intrínseca da mão R\$ 300,00
- s) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de lesão evolutiva fisária no membro inferior – R\$ 300,00
- t) Complemento p/ cirurgia de mutirão retirada de placa e/ou parafusos - R\$ 300,00
- u) Complemento p/ cirurgia de mutirão tenotomia / desinserção - R\$ 300,00

VI – Otorrinolaringologia:

- a) Timpanoplastia (*Uni/Bilateral*) – R\$ 1.600,17
- b) Microcirurgia Otológica – R\$ 1.600,17
- c) Amigdalectomia com Adenoidectomia – R\$ 1.600,17
- d) Amigdalectomia – R\$ 1.600,17
- e) Adenoidectomia – R\$ 1.600,17
- f) Turbinectomia – R\$ 1.600,17
- g) Complemento p/ cirurgia de mutirão adenoidectomia - R\$ 400,00
- h) Complemento p/ cirurgia de mutirão amigdalectomia - R\$ 400,00
- i) Complemento p/ cirurgia de mutirão amigdalectomia c/ adenoidectomia - R\$ 400,00
- j) Complemento p/ cirurgia de mutirão septoplastia para correção de desvio - R\$ 300,00



VII – Anestesiologia:

- a) -----

VIII - Urologia/Nefrologia:

- a) Vasectomia R\$ 500,00
b) Complemento Litotripsia R\$ 812,00

IX – Cirurgia plástica:

- a) -----

X – Cirurgia vascular :

- a) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de varizes (*bilateral*) - R\$ 300,00
b) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de varizes (*unilateral*) - R\$ 300,00
c) Fístula Artéria Venosa (*FAV*) – R\$ 1.600,00

PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICOS:

I - Exames de diagnósticos odontológicos:

- a) Exame radiológico panorâmico - R\$ 42,00
b) Exame radiológico periapical - R\$ 12,00
c) Exame radiológico interproximal - R\$ 12,00

II - Próteses e órtese odontológicas:

- a) Prótese Total mandibular - R\$ 250,00
b) Prótese total maxilar - R\$ 250,00
c) Prótese parcial mandibular removível - R\$ 350,00
d) Prótese parcial maxilar removível - R\$ 350,00

III - Procedimentos de média complexidade:

- a) -----

EXAMES PARA DIAGNÓSTICO:

I - Exames diagnóstico por imagem:

- a) Diagnóstico por ultra – sonografia – Serviços descritos na tabela SUS com valores tabela SUS + 100 %



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- b) Diagnóstico por tomografia - Tomografia de abdômem, de tórax, pélvica e bexiga - R\$165,00 e demais tomografias - R\$ 120,00
- c) Contraste para tomografia - R\$ 50,00
- d) Diagnósticos por ressonância magnética - Serviço descritos no rol da tabela SUS, com valores tabela SUS
- e) Contraste para Ressonância Magnética – R\$ 70,00
- f) Cintilografia do miocárdio perfusão repouso e estresse - R\$ 1.320,00
- g) Cintilografia do miocárdio perfusão repouso e estresse farmacológico - R\$ 1.320,00
 - a. - *Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas repouso* - R\$ 548,00
- h) Digestivo Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo - R\$ 398,00
- i) Cintilografia do fígado e do baço - R\$ 457,00
- j) Cintilografia do fígado e vias biliares - R\$ 498,00
- k) Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva ativa - R\$ 706,00
- l) Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva não ativa - R\$ 706,00
- m) Cintilografia para determinação do tempo de esvaziamento gástrico - R\$ 498,00
- n) Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos) - R\$ 498,00
- o) Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semissólidos) - R\$ 498,00
- p) Cintilografia para pesquisa de divertículo de Meckel - R\$ 432,00
- q) Cintilografia para pesquisa de refluxo gastresofágico - R\$ 498,00
- r) Cintilografia para detecção de aspiração pulmonar (*salivo grama*) - R\$ 448,00
- s) Cintilografia com Hemácias Marcadas - R\$ 706,00
- t) Cintilografia da tireoide e/ou captação - R\$ 398,00
 - a. - *Cintilografia das paratireoides* - R\$ 822,00
- u) Cintilografia de corpo inteiro para pesquisa de metástases (*PCI*) - R\$ 913,00
 - a. *Cintilografia renal dinâmica (ERD)* - R\$ 506,00
 - b. *Cintilografia renal dinâmica com diurético (ERD)* - R\$ 506,00
 - c. *Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa) – DMSC* - R\$ 506,00
- v) Cistocintilografia direta - R\$ 506,00
- w) Cistocintilografia - R\$ 506,00
- x) Cintilografia do sistema retículo-endotelial (*medula óssea*) - R\$ 656,00
- y) Cintilografia óssea (*corpo total*) - R\$ 523,00
- z) Fluxo sanguíneo ósseo - R\$ 108,00
 - z.1. *Cisternocintilografia para pesquisa de fistula liquórica* - R\$ 1.046,00
 - a. Mielocintilografia - R\$ 1.046,00 - Oncologia/Infectologia
 - b. Cintilografia com gálio-67 - Corpo Inteiro e SPECT - R\$ 1.328,00
 - c. Cintilografia com gálio-67 - R\$ 996,00
 - d. Cintilografia com MIBG (*metaiodobenzilguanidina*) - R\$ 1.370,00
 - e. Cintilografia de mama (*bilateral*) - R\$ 822,00
 - f. Demarcação radioisotópica de lesões tumorais - R\$ 432,00
 - g. Detecção intraoperatória radio guiada de lesões tumorais - R\$ 498,00
 - h. Detecção intraoperatória radio guiada de linfonodo sentinela - R\$ 498,00
 - i. Linfo cintilografia - R\$ 506,00
 - j. Linfo cintilografia de Membros superiores ou inferiores - R\$ 606,00
 - k. Cintilografia com octreoscan - R\$ 5.229,00



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- l. Respiratório Cintilografia pulmonar (*perfusão*) - R\$ 498,00
- m. Tratamento de hipertireodismo (*Graves – 1 à 19 mci*) R\$ 988,00
- n. Tratamento de hipertireodismo (*Plummer 20 à 30 mci*) R\$ 1.154,00
- o. Tratamento de câncer da tireoide (*29,9 mci de 131I*) (*30 à 50 mci*) - R\$ 1.569,00
- p. Dacriocintilografia - R\$ 398,00
- q. Técnica Tomográfica (*SPECT*) - R\$ 125,00
- r. Anestesistas (*sedação e punção lombar*) - R\$ 450,00

II - Exames diagnóstico por análises clínicas / patologia clínica:

Serviço de exames laboratoriais de análises e patologia clínica descritos no rol do SIGTAB - os valores pagos terão como parâmetro a tabela SUS.

III - Exame diagnóstico por anátomo / Citopatologia e imunohistoquímica:

- Biopsia – Valor tabela SUS

IV - Exames de avaliação de atividade elétrica com e sem sedação:

- Eletroencefalograma simples – R\$ 120,00
- Eletroencefalograma com sedação – R\$ 450,00

V - Exame de diagnóstico invasivo:

- Retossigmoidoscopia - R\$ 300,00
- Endoscopia Digestiva Alta com teste urease - R\$ 270,00
- Colonoscopia - R\$ 440,00
- Colonoscopia com polipectomia - R\$ 585,00

FISIOTERAPIA

I - Sessões de fisioterapia:

Sessões de fisioterapia descritas no rol do SIGTAB – os valores pagos terão como parâmetro a tabela SUS, com percentual de acréscimo de 100 %;

II - Sessões de hidroterapia:

- Sessões de hidroterapia - R\$ 50,00

SERVIÇOS MÉDICOS:

I - Consultas médicas especializadas:

- b) Ginecologia / Obstetrícia – R\$ 100,00
- c) Pediatria - R\$ 150,00
- d) Ortopedia / Traumatologia - R\$ 100,00
- e) Medicina Interna – Tabela SUS + 100%



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- f) Proctologia – R\$ 250,00
- g) Otorrinolaringologia – R\$ 150,00
- h) Oftalmologia (*incluso Gonioscopia, Fundoscopia, Check-up de Glaucoma e Tonometria com mapeamento de retina monocular*) – R\$ 130,00

II - Profissional de clínica médica ambulatorial:

- a) Prestação de serviços de clínica médica na Unidade de Saúde 40 horas – R\$16.000,00/ mês

III - Serviços de plantão médico:

- b) Serviços de plantão médico oferecido ambulatorial / hora – R\$ 105,00
- c) Serviços de plantão medico oferecido UPA /hora – R\$ 142,00

SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO:

Serviço de traslado funerário – R\$ 2,30 Km rodado

MEDICAMENTOS:

Medicamentos para distribuição gratuita:

Os medicamentos serão autorizados por profissional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Protocolo da Assistência Farmacêutica - Os valores dos medicamentos terão como parâmetro a revista ABC FARMA, sendo definido um percentual mínimo de 20% de desconto ou conforme interesse da administração.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:

Visitas domiciliares:

Profissional Nível Superior (*médico 30 horas*) com atuação na área da saúde para realizar visitas domiciliares no âmbito municipal para pacientes acamados/domiciliados – R\$ 10.000,00.

ORTESES:

I -Orteses oculares:

- a) Multifocal digital sem antireflexo – R\$ 180,00
- b) Bifocal Ultex sem antireflexo – R\$ 150,00
- c) Monofocal com antireflexo ≤ 2.00 menor - R\$ 80,00
- d) Monofocal com antireflexo > 2.00 maior - R\$ 180,00



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

A
Administração Municipal de Herval d'Oeste.
Fundo Municipal de Saúde.

26

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.....devidamente representado por meio de seu representante legal, Sr (a)....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para os serviços de conforme as especificações, quantidades e valores constantes no anexo I deste edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresentamos os documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da conta-corrente: _____

Termos em que, Pede deferimento.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2022.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.

A Licitante _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço) _____, por meio de seu representante, Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. nº 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2022.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

28

A Licitante _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço) _____, por meio de seu representante, Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, o que se segue:

- 1- Que não foi declarada inidônea perante para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 2- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato de Credenciamento ;

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2022.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS.

29

A Licitante _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço) _____, por meio de seu representante, Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito que dispomos de os profissionais devidamente qualificados e em número suficiente para a execução dos serviços ora licitados ao qual apresentamos nosso credenciamento.

Declaramos, ainda, que examinamos cuidadosamente os documentos apresentados, e compreendemos todas as suas disposições, efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões, formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2022.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.

A Licitante _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço) _____, por meio de seu representante, Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2022.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL.

31

A Licitante _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____(endereço)_____, por meio de seu representante, Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se credenciada, fornecerá o objeto desta licitação pelo preço definido pela administração municipal.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2022.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO.

32

Por este instrumento particular de Procuração, a **(Razão Social da Empresa)**, com sede **(endereço completo da matriz)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual Sob nº _____, representada neste ato por seu(s) **(qualificação(ões) do(s) outorgante(s))** Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a **(Razão Social da Empresa)** perante a Administração Municipal de Herval d'Oeste dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Municipalidade supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, assinar documentos, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: _____ (especificar os demais poderes) _____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2022.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO .

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidades Gestora: "**Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste**"
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro.
CONTRATANTE

Estado de
MUNICÍPIO DE
Empresa:
CNPJ/MF Nº
Endereço:
CREDENCIADA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX DE XXXX DE XXX DE 202X.

Pelo presente instrumento de Contrato de Credenciamento , **O Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, brasileiro, casado, portador do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa,, inscrita no CNPJ/MF sob o nºestabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, edital de credenciamento Nº 002/2022 e Anexos, Processo licitatório nº Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1 Este Contrato de Credenciamento tem por objeto o o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços na área de >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> de acordo com as quantidades, especificações e em conformidade com, edital e demais anexos
- 1.2 Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do acima descritas e do Edital de credenciamento Nº 002/2022 e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes: *(incluir quais serviços a empresa está se credenciando conforme anexo I do edital)*.
- 1.3 A **CREDENCIADA** compromete-se a executar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo nº, em especial nos respectivos Edital anexos.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- 1.4 Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios e preceitos do SUS, bem como a legislação aplicável.
- 1.5 A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente e por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
- 1.6 Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, via Administração da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.7 Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Representante Legal do **CONTRATANTE**, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1 Os serviços serão prestados na (incluir o local da prestação do serviços – estabelecimewnto da Credenciada e/ou Secretaria de Saúde) situada na n°, Bairro, – SC.
- 2.2 O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste Contrato de Credenciamento , e no edital que deu origem a este, em especial do ANEXO I, em consonância com os preceitos do Sistema único de Saúde – SUS;
- 2.3 A **CRENCIADA** se compromete a prestar a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, dos serviços de atendimento de consultas médicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, verificação de exames e demais procedimentos constantes na tabela /SUS.
- 2.4 Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.
- 2.5 Para o desempenho de suas atividades profissionais, a CREDENCIADA colocará a serviço do Fundo Municipal de Saúde seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 3.1 Nas despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e Municipais e recursos próprios da Administração Municipal.
- 3.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato de Credenciamento durante o exercício vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de, Lei Orçamentária de, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas:



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Elemento:

Conta:

Fonte: Recursos Convênios (XX) e Municipais (XX)

Reduzidos:

3.3 Caso o Município optar pela prorrogação do presente Contrato de Credenciamento de Credenciamento, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4 O Município de Herval D'Oeste, não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Contrato de Credenciamento de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES.

4.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão critérios de valores constantes das Tabelas de Referência do Fundo Municipal de Saúde.

4.2 Para os serviços de o valor será de(.....)

4.3. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa aos valores pactuados quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS.

5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores da cláusula quarta;

5.2. O Município efetuará os pagamentos através de crédito direto na conta indicada da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Fatura e de relatório dos atendimento/serviços prestados e/ou demais documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados, devidamente assinados pelo representante legal da CREDENCIADA e atestados pela Administração Municipal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Rua Nereu Ramos, 389, centro, Herval d'Oeste, SC, CNPJ/MF 17.799.033/0001-46, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.3.1. Deverá além quantidade de consultas e/ou de serviço prestado o mês a que faz referência os serviços.

5.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.

5.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

5.6. Estando sujeita a CREDENCIADA à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, e será procedida pelo Município a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente.

5.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, será retido nos termos da Lei Federal nº 116/03 e Lei Complementar Municipal nº 165/2004, e suas alterações posteriores bem como demais legislação pertinente a matéria..

5.8. A CREDENCIADA deverá discriminar em cada fatura, se for o caso, o valor relativo aos serviços efetivamente prestados, e valor, para fins do cálculo do ISSQN.

5.9. A CREDENCIADA fica ciente de que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de outros impostos legais dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente;

5.10. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO.

6.1 O preço a ser contratado, do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os Contratos de Credenciamento s regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato de Credenciamento , na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”

6.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA .

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento , contado da data de sua assinatura, será até xx de xxxxxx de 202x.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

7.2 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº8.666/93 e outras legislações pertinentes, pelo prazo máximo de 60 (sesenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA.

8.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.

8.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.

8.3. Cumprir, a contento, nos termos e condições do Edital de Credenciamento os serviços profissionais propostos aos usuários.

8.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre a prestação dos serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a Credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

8.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

8.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os usuários, os mesmos padrões técnicos preceituados pelo Sistema Único de Saúde - SUS

8.8. Encaminhar a Administração da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados e consultas efetuadas, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

8.9 -Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

8.10 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

8.11 -É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

8.12 - Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

8.13 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.14 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato de Credenciamento, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

38

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

9.2 - Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

9.3 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato de Credenciamento, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

9.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

9.5 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.6 - Modificar o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

9.7- Rescindir o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. nº 79 Lei nº 8.666/93;

9.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

10.1. A alteração do Contrato de Credenciamento dar-se-á nos Termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *item 11.1*.

11.1.2. A Credenciada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

11.2. A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Credenciada, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Credenciada;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d. Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- f. Suspender o Contrato de Credenciamento em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

11.3 . Constituem motivo para rescisão contratual:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- d. O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento ;
- i. Razões de interesse público;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento ;
- k. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- l. Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA

11.4 A rescisão de que trata o item 11.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato de Credenciamento , no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 11.1 e/ou rescindir o Contrato de Credenciamento .

11.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

11.8 Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO.

12.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a Credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.



12.2 – A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do Contrato de Credenciamento e exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*;

12.3 Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos nº 77 a nº 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente através de ofício devidamente protocolado junto a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com as devidas justificativas .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

13.1 A Gestão do presente Contrato de Credenciamento ficará a cargo servidor(a) devidamente nomeado(a) para este fim.

13.2 Caberá a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do Pessoal da CREDENCIADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.1 A Fiscalização do presente Contrato de Credenciamento ficará a cargo da Administração Municipal de Herval d'Oeste e será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do(a) Gestor(a) do FMS, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município.

13.3 A CREDENCIADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

13.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

13.5 O Serviço integrante do objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este Contrato de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento n 002/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO X
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (FACULTATIVO)

(enviar para o e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou
licitacao@hervaldoeste@hervaldoeste.sc.gov.br)

43

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

E-mail :

Obtivemos, através do acesso à pagina [http:// www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de Licitações. Através do e-mail acima identificado, ou no endereço constante no preâmbulo do edital.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 202x.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

ANEXO XI

DECRETO Nº 4478/2021.

44

“ESTABELECE NOVO REGULAMENTO PARA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito em Exercício de Herval d'Oeste (SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado na Administração Municipal de Herval d'Oeste (SC) o Sistema de Credenciamento através de Edital de Chamamento, para realização de:

PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS ELETIVOS:

- I – Ginecologia;
- II – Proctologia;
- III – Oftalmologia;

- a) Realização de procedimentos iniciais (pré-cirúrgicos), com avaliação nos dois olhos e a realização dos exames necessários para cirurgia de Catarata.
- b) Consultas pós-cirúrgicas.

- IV - Cirurgia Geral;
- V – Ortopedia;
- VI – Otorrinolaringologia;
- VII – Anestesiologia;
- VIII - Urologia/Nefrologia;
- IX – Cirurgia plástica;
- X – Cirurgia vascular.

PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICOS

- I – Exames de diagnósticos odontológicos;
- II – Próteses e órtese odontológicas;
- III – Procedimentos de média complexidade.



EXAMES PARA DIAGNÓSTICO

- I – Exames diagnóstico por imagem;
- II – Exames diagnóstico por análises clínicas/patologia clínica;
- II – Exame diagnóstico por anátomo/citopatologia e imunohistoquímica;
- IV – Exames de avaliação de atividade elétrica com e sem sedação;
- V – Exame de diagnóstico invasivo.

FISIOTERAPIA

- I – Sessões de fisioterapia;
- II – Sessões de hidroterapia. _

ÓRTESES OCULARES

- I – Lentes de grau.

SERVIÇOS MÉDICOS

- I – Consultas médicas especializadas;
- II – Profissional de clínica médica ambulatorial;
- III – Serviços de plantão médico.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS

~~I – Serviço oferecido em estabelecimentos/instituições para o acolhimento/abrigo institucional de idosos, em regime integral. (Edital Específico da Assistência Social)~~

SERVIÇO TRANSLADO FUNERÁRIO

- I – Serviço de traslado funerário.

MEDICAMENTOS

- I – Medicamentos para distribuição gratuita.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- I – Atenderá projetos regulamentados / aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os procedimentos cirúrgicos eletivos poderão ser pagos na sua totalidade ou no caso com AIH + prêmio/complemento estabelecido pela Comissão Intergestores Regional – CIR ou tabela CISAMARP.

Art. 2º Os critérios, valores e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se serão estabelecidos em Edital específico para o devido credenciamento.

Art. 3º Os serviços poderão ser prestados nas clínicas prestadoras dos serviços ou na Unidade contratante, conforme interesse Público e conveniência e demais previsão nos princípios da Administração Pública.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3978/2019.

Herval d'Oeste (SC), 01 de abril de 2022.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito



ANEXO I.

Relação de especialidades Médicas:

PROCEDIMENTO CIRURGICOS ELETIVOS:

I – Ginecologia:

- f) Complemento para cirurgia de mutirão conização - R\$ 400,00
- g) Complemento para cirurgia de mutirão hysterectomia (*por via vaginal*) - R\$ 400,00
- h) Complemento para cirurgia de mutirão hysterectomia subtotal - R\$ 400,00
- i) Complemento para cirurgia de mutirão hysterectomia total - R\$ 400,00
- j) Complemento p cirurgia de mutirão tratamento cirurgia de incontinência urinária por via vaginal - R\$ 400,00

II – Proctologia:

- b) Ligaduras elásticas R\$ 315,00

III – Oftalmologia:

- a) Realização de procedimentos iniciais (*pré-cirúrgicos*), com avaliação nos dois olhos e a realização dos exames necessários para cirurgia de Catarata.
- b) Consultas pós-cirúrgicas.

IV - Cirurgia Geral:

- i) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais – R\$ 30,00
- j) Complemento para cirurgia de mutirão hemorroidectomia – R\$ 300,00
- k) Complemento para Cirurgia de mutirão cistectomia parcial - R\$ 500,00
- l) Complemento para cirurgia de mutirão colecistectomia - R\$ 400,00
- m) Complemento para cirurgia de mutirão colecistectomia videolaparoscopica - R\$ 400,00
- n) Complemento para cirurgia de mutirão hernioplastia inguinal (bilateral) - R\$ 400,00
- o) Complemento para cirurgia de mutirão hernioplastia inguinal 1 crural (*unilateral*) – R\$400,00
- p) Complemento para cirurgia de mutirão hernioplastia umbilical -R\$ 300,00

V – Ortopedia:

- v) Prótese de Quadril – R\$ 500,00
Prótese de Joelho – R\$ 500,00
- w) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril – R\$ 500,00
- x) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão artroplastia parcial de quadril - R\$ 500,00
- y) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão artroplastia total de joelho – revisão / reconstrução – R\$ 500,00



- z) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão reconstrução ligamentar Extraarticular do joelho – R\$ 300,00
- aa) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão reparo de rotura do manguito rotador (*inclui procedimentos descompressivos*) - R\$ 300,00
- bb) Complemento p/ cirurgia de mutirão tratamento de cirurgia de rotura de menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental - R\$ 500,00
- cc) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de rotura do menisco com meniscectomia parcial/total - R\$ 300,00
- dd) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de síndrome compressiva em túnel osteo-fibroso ao nível do carpo – R\$ 300,00
- ee) Complemento p/ Cirurgia de Mutirão ressecção de cisto sinovial – R\$ 300,00
- ff) Complemento p/ cirurgia de mutirão retirada de corpo estranho intraósseo – R\$ 300,00
- gg) Complemento p/ cirurgia de mutirão ressecção muscular – R\$ 300,00
- hh) Complemento p/ cirurgia de mutirão ostectomia de ossos longos exceto da mão e do pé – R\$ 400,00
- ii) Complemento p/ cirurgia de mutirão retirada de corpo estranho intraarticular - R\$ 300,00
- jj) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de dedo em gatilho - R\$ 300,00
- kk) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de dedo em martelo / em garra (*mão e pé*) – R\$ 300,00
- ll) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de lesão aguda capsuloligamentar membro inferior (*joelho / tornozelo*) R\$ 300,00
- mm) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de lesão da musculatura intrínseca da mão R\$ 300,00
- nn) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de lesão evolutiva fisária no membro inferior – R\$ 300,00
- oo) Complemento p/ cirurgia de mutirão retirada de placa e/ou parafusos - R\$ 300,00
- pp) Complemento p/ cirurgia de mutirão tenomiotomia / desinserção - R\$ 300,00

VI – Otorrinolaringologia:

- k) Timpanoplastia (*Uni/Bilateral*) – R\$ 1.600,17
- l) Microcirurgia Otológica – R\$ 1.600,17
- m) Amigdalectomia com Adenoidectomia – R\$ 1.600,17
- n) Amigdalectomia – R\$ 1.600,17
- o) Adenoidectomia – R\$ 1.600,17
- p) Turbinectomia – R\$ 1.600,17
- q) Complemento p/ cirurgia de mutirão adenoidectomia - R\$ 400,00
- r) Complemento p/ cirurgia de mutirão amigdalectomia - R\$ 400,00
- s) Complemento p/ cirurgia de mutirão amigdalectomia c/ adenoidectomia - R\$ 400,00
- t) Complemento p/ cirurgia de mutirão septoplastia para correção de desvio - R\$ 300,00

VII – Anestesiologia:

- b) -----



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

VIII - Urologia/Nefrologia:

- c) Vasectomia R\$ 500,00
- d) Complemento Litotripsia R\$ 812,00

IX – Cirurgia plástica:

- b) -----

X – Cirurgia vascular :

- d) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de varizes (*bilateral*) - R\$ 300,00
- e) Complemento p/ cirurgia de mutirão trat. cir. de varizes (*unilateral*) - R\$ 300,00
- f) Fístula Artéria Venosa (FAV) – R\$ 1.600,00

PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICOS:

I - Exames de diagnósticos odontológicos:

- d) Exame radiológico panorâmico - R\$ 42,00
- e) Exame radiológico periapical - R\$ 12,00
- f) Exame radiológico interproximal - R\$ 12,00

II - Próteses e órtese odontológicas:

- e) Prótese Total mandibular - R\$ 250,00
- f) Prótese total maxilar - R\$ 250,00
- g) Prótese parcial mandibular removível - R\$ 350,00
- h) Prótese parcial maxilar removível - R\$ 350,00

III - Procedimentos de média complexidade:

- i) -----

EXAMES PARA DIAGNÓSTICO:

I - Exames diagnóstico por imagem:

- aa) Diagnóstico por ultra – sonografia – Serviços descritos na tabela SUS com valores tabela SUS + 100 %
- bb) Diagnóstico por tomografia - Tomografia de abdômem, de tórax, pélvica e bexiga - R\$165,00 e demais tomografias - R\$ 120,00
- cc) Contraste para tomografia - R\$ 50,00



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- dd) Diagnósticos por ressonância magnética - Serviço descritos no rol da tabela SUS, com valores tabela SUS
- ee) Contraste para Ressonância Magnética – R\$ 70,00
- ff) Cintilografia do miocárdio perfusão repouso e estresse - R\$ 1.320,00
- gg) Cintilografia do miocárdio perfusão repouso e estresse farmacológico - R\$ 1.320,00
- a. - *Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas repouso* - R\$ 548,00
- hh) Digestivo Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo - R\$ 398,00
- ii) Cintilografia do fígado e do baço - R\$ 457,00
- jj) Cintilografia do fígado e vias biliares - R\$ 498,00
- kk) Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva ativa - R\$ 706,00
- ll) Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva não ativa - R\$ 706,00
- mm) Cintilografia para determinação do tempo de esvaziamento gástrico - R\$ 498,00
- nn) Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos) - R\$ 498,00
- oo) Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semissólidos) - R\$ 498,00
- pp) Cintilografia para pesquisa de divertículo de Meckel - R\$ 432,00
- qq) Cintilografia para pesquisa de refluxo gastresofágico - R\$ 498,00
- rr) Cintilografia para detecção de aspiração pulmonar (*salivo grama*) - R\$ 448,00
- ss) Cintilografia com Hemácias Marcadas - R\$ 706,00
- tt) Cintilografia da tireoide e/ou captação - R\$ 398,00
- a. - *Cintilografia das paratireoides* - R\$ 822,00
- uu) Cintilografia de corpo inteiro para pesquisa de metástases (*PCI*) - R\$ 913,00
- a. *Cintilografia renal dinâmica (ERD)* - R\$ 506,00
- b. *Cintilografia renal dinâmica com diurético (ERD)* - R\$ 506,00
- c. *Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa) – DMSC* - R\$ 506,00
- vv) Cistocintilografia direta - R\$ 506,00
- ww) Cistocintilografia - R\$ 506,00
- xx) Cintilografia do sistema retículo-endotelial (*medula óssea*) - R\$ 656,00
- yy) Cintilografia óssea (*corpo total*) - R\$ 523,00
- zz) Fluxo sanguíneo ósseo - R\$ 108,00
- z.1. *Cisternocintilografia para pesquisa de fistula liquórica* - R\$ 1.046,00
- a. Mielocintilografia - R\$ 1.046,00 - Oncologia/Infectologia
- b. Cintilografia com gálio-67 - Corpo Inteiro e SPECT - R\$ 1.328,00
- c. Cintilografia com gálio-67 - R\$ 996,00
- d. Cintilografia com MIBG (*metaiodobenzilguanidina*) - R\$ 1.370,00
- e. Cintilografia de mama (*bilateral*) - R\$ 822,00
- f. Demarcação radioisotópica de lesões tumorais - R\$ 432,00
- g. Detecção intraoperatória radio guiada de lesões tumorais - R\$ 498,00
- h. Detecção intraoperatória radio guiada de linfonodo sentinela - R\$ 498,00
- i. Linfo cintilografia - R\$ 506,00
- j. Linfo cintilografia de Membros superiores ou inferiores - R\$ 606,00
- k. Cintilografia com octreoscan - R\$ 5.229,00
- l. Respiratório Cintilografia pulmonar (*perfusão*) - R\$ 498,00
- m. Tratamento de hipertireodismo (*Graves – 1 à 19 mci*) R\$ 988,00
- n. Tratamento de hipertireodismo (*Plummer 20 à 30 mci*) R\$ 1.154,00



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- o. Tratamento de câncer da tireoide (29,9 mci de 131I) (30 à 50 mci) - R\$ 1.569,00
- p. Dacriocintilografia - R\$ 398,00
- q. Técnica Tomográfica (SPECT) - R\$ 125,00
- r. Anestesistas (sedação e punção lombar) - R\$ 450,00

II - Exames diagnóstico por análises clínicas / patologia clínica:

Serviço de exames laboratoriais de análises e patologia clínica descritos no rol do SIGTAB - os valores pagos terão como parâmetro a tabela SUS.

III - Exame diagnóstico por anátomo / Citopatologia e imunohistoquímica:

- Biopsia – Valor tabela SUS

IV - Exames de avaliação de atividade elétrica com e sem sedação:

- Eletroencefalograma simples – R\$ 120,00
- Eletroencefalograma com sedação – R\$ 450,00

V - Exame de diagnóstico invasivo:

- Retossigmoidoscopia - R\$ 300,00
- Endoscopia Digestiva Alta com teste urease - R\$ 270,00
- Colonoscopia - R\$ 440,00
- Colonoscopia com polipectomia - R\$ 585,00

FISIOTERAPIA

I - Sessões de fisioterapia:

Sessões de fisioterapia descritas no rol do SIGTAB – os valores pagos terão como parâmetro a tabela SUS, com percentual de acréscimo de 100 %;

II - Sessões de hidroterapia:

- Sessões de hidroterapia - R\$ 50,00

SERVIÇOS MÉDICOS:

I - Consultas médicas especializadas:

- j) Ginecologia / Obstetrícia – R\$ 100,00
- k) Pediatria - R\$ 150,00
- l) Ortopedia / Traumatologia - R\$ 100,00
- m) Medicina Interna – Tabela SUS + 100%
- n) Proctologia – R\$ 250,00
- o) Otorrinolaringologia – R\$ 150,00



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- p) Oftalmologia (*incluso Gonioscopia, Fundoscopia, Check-up de Glaucoma e Tonometria com mapeamento de retina monocular*) – R\$ 130,00

II - Profissional de clínica médica ambulatorial:

- d) Prestação de serviços de clínica médica na Unidade de Saúde 40 horas – R\$16.000,00/ mês

III - Serviços de plantão médico:

- e) Serviços de plantão médico oferecido ambulatorial / hora – R\$ 105,00
f) Serviços de plantão medico oferecido UPA /hora – R\$ 142,00

SERVIÇO FUNERÁRIO:

Serviço de traslado funerário – R\$ 2,30 Km rodado

MEDICAMENTOS:

Medicamentos para distribuição gratuita:

Os medicamentos serão autorizados por profissional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Protocolo da Assistência Farmacêutica - Os valores dos medicamentos terão como parâmetro a revista ABC FARMA, sendo definido um percentual mínimo de 20% de desconto ou conforme interesse da administração.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:

Visitas domiciliares:

Equipe multiprofissional (*médico 30 horas*) com atuação na área da saúde para realizar visitas domiciliares no âmbito municipal para pacientes acamados/domiciliados – R\$ 10.000,00.

ORTESES:

I -Orteses oculares:

- e) Multifocal digital sem antireflexo – R\$ 180,00
f) Bifocal Ultex sem antireflexo – R\$ 150,00
g) Monofocal com antireflexo < = 2.00 menor - R\$ 80,00
h) Monofocal com antireflexo > 2.00 maior - R\$ 180,00



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

DECRETO Nº 4621/2022

**REGULAMENTA O PROGRAMA DENOMINADO “O SUS
NA SUA CASA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL
D’OESTE-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

53

O PREFEITO DE HERVAL D’OESTE-SC, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um serviço indicado para pessoas que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, ou ainda para pessoas que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento.

CONSIDERANDO que a atenção domiciliar visa proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina da família, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções, além de estar no aconchego do lar;

CONSIDERANDO que embora este programa seja custeado pelo ente público, os valores dispendidos para esta finalidade ficam aquém aqueles daqueles previstos em caso de internações, justificando-se pelo princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o número elevado de municípes que necessitam atendimento humanizado; e

CONSIDERANDO a possibilidade de implantação deste programa no Município de Herval d’Oeste, eis que há previsão orçamentária e recurso disponível para a finalidade, cuja dotação encontra-se registrada sob a despesa 10.001 – Fundo Municipal de Saúde. Funcional: 10.301.0045.2.079 – Manutenção, Encargos e Atividades do Fundo de Saúde. 3.3.90.00.00.00.00



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

– Aplicações Diretas, sendo que os valores dispendidos para cobrir as despesas devem atingir o máximo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o contrato de 12 (doze) meses,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “O Sus na sua casa”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Herval d’Oeste, caracterizando-se por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação, prestadas em domicílio, com garantias de continuidade e integrada às Redes de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. O Programa “O Sus na sua casa” no Município de Herval d’Oeste tem entre seus principais eixos atuar na “desospitalização” tanto na fase pré-hospitalar como pós-hospitalar, a fim de aumentar a capacidade de internação, otimizando os leitos gerais.

Art. 2º. Os beneficiários serão os usuários moradores do território de abrangência/influência das Unidades de Saúde do Municípios de Herval d’Oeste, de todas as idades ou sexo, admitidos segundo os critérios de elegibilidade estabelecidos no “Anexo Único” deste Decreto.

Art. 3º. O programa seguirá as seguintes diretrizes:

- I - será estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;
- II - estará incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de retaguarda;
- III - será estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;
- IV - deverá estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;
- V - adotará modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares;
- VI - estimulará a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador, em caso de necessidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a equipe multiprofissional que comporá o programa “O SUS na sua casa” através de credenciamento.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Parágrafo único. O número de equipes, profissionais e jornadas de trabalho poderão ser ampliadas de acordo com a necessidade, visando a continuidade das atividades inerentes ao programa, o interesse público e o bem estar da população.

Art. 5º. O recurso orçamentário de despesas encontra-se registrado sob o nº 10.001 – Fundo Municipal de Saúde. Funcional: 10.301.0045.2.079 – Manutenção, Encargos e Atividades do Fundo de Saúde. 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, sendo que os valores dispendidos para cobrir as despesas devem atingir o máximo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao ano.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste-SC, 29 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito
Herval d'Oeste



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste



“O SUS na sua casa”

HERVAL D' OESTE (SC), SETEMBRO DE 2021.

Prefeito: Mauro Sérgio Martini.

Vice Prefeito: Jair da Rosa.

Secretário Municipal de Saúde: Eugênia Bucco.

“O SUS na sua casa”

Atenção domiciliar : uma forma de atenção à saúde, oferecida na moradia do paciente e caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada à Rede de Atenção à Saúde.

Elaboração: Eugênia Bucco – Administradora CRA/SC 8.210

HERVAL D' OESTE (SC), SETEMBRO DE 2021.



APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos, é inegável o avanço do Sistema Único de Saúde no Brasil. As políticas públicas seguem um caminho que visam suprir cada vez mais as necessidades da população e que tomam uma proporção irreversível à medida que avançam como direito constituído.

A saúde pública é a política que mais caracteriza o direito e que mais apresenta necessidades e demandas assistenciais.

Dentre as necessidades que se apresentam uma delas é evidente, não esquecida, mas cuja demanda é muito superior que a possibilidade da realização da oferta do serviço, qual seja: atenção domiciliar à pessoas impossibilitadas de locomoção.

A visita domiciliar é uma forma de atenção em Saúde Coletiva voltada para o atendimento ao INDIVÍDUO E À FAMÍLIA ou à coletividade que é prestada nos domicílios ou junto aos diversos recursos sociais locais, visando a maior equidade da assistência em saúde.

JUSTIFICATIVA

O município de Herval d' Oeste tem 08 Estratégias Saúde da Família, com cobertura de 100 % da população, no entanto com sobrecarga de população em todos eles conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) que afirma: “ População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) de 2.000 a 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica”. No entanto, as equipes de AB do município estão todas com uma população acima de 3.500 pessoas, denotando que necessitaria de mais equipes.

Outro fator relevante é que em janeiro de 2019 o município aderiu ao acesso avançado para garantir melhor atendimento à população, isso significa em poucas palavras que todo e qualquer cidadão será atendido em sua Unidade por algum profissional de Saúde quando necessitar. Para que isso ocorra com efetividade é necessário que as equipes



permaneçam nas Unidades o maior tempo possível o que compromete os atendimentos à domicílio.

Com esta nova política de atendimento, aliado a um número expressivo de atendimentos diários, bem como de pequenos procedimentos é impossível atender a toda demanda de usuários que necessitam de atendimento à domicílio com um nível de resolubilidade que o serviço deseja.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde idealizou a criação de um novo serviço, o qual realizará visitas domiciliares multiprofissionais para público alvo de pessoas que não conseguem se locomover até a Unidade de Saúde, com critérios que serão descritos no projeto.

OBJETIVO

- Melhorar e ampliar a assistência no SUS a pacientes com agravos de saúde, que possam receber atendimento humanizado, em casa, e perto da família;
- Garantir o bem estar, carinho e atenção familiar, aliados à adequada assistência em saúde como elementos importantes para a recuperação de doenças;
- Cuidar de pacientes submetidos a cirurgias e que necessitam de recuperação, quando atendidos em casa apresentam redução dos riscos de contaminação e infecção;
- Apresentar um avanço para a gestão de todo o sistema público de saúde, já que ajudará a desocupar os leitos hospitalares, proporcionando um melhor atendimento e regulação dos serviços de urgência dos hospitais;
- Diminuir os casos de infecção hospitalar pela diminuição de exposição dos indivíduos em áreas contaminadas como emergências hospitalares; e
- Aumentar a autonomia do cuidador e do paciente diminuindo os casos de reinternações hospitalares.



METODOLOGIA DE TRABALHO

A Atenção Domiciliar é uma forma de atenção à saúde, oferecida na moradia do paciente e caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada à [Rede de Atenção à Saúde](#).

A equipe será formada por um enfermeiro - 40 horas e um médico - 20 horas. Esta equipe trabalhará com protocolos clínicos e de enfermagem conjuntamente com as Equipes de Saúde da Família, na discussão de casos e nos prontuários eletrônicos. As chamadas, quando necessárias, serão feitas aos ESFs que acionarão a equipe itinerante por meio de um celular que ficará ligado durante horário de expediente.

A Atenção Domiciliar proporciona ao paciente um cuidado ligado diretamente aos aspectos referentes à estrutura familiar, à infraestrutura do domicílio e à estrutura oferecida pelos serviços para esse tipo de assistência. Dessa forma, evita-se hospitalizações desnecessárias e diminui o risco de infecções.

Os pacientes que precisam de equipamentos e outros recursos de saúde e demandam maior frequência de cuidado, com acompanhamento contínuo, também podem ser assistidos pelo Programa.

Este Programa é um serviço indicado para pessoas que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, ou ainda para pessoas que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento. A atenção domiciliar visa a proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina da família, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções, além de estar no aconchego do lar.

Algumas situações justificam e fortalecem a necessidade da assistência domiciliar como a situação de emergência em que o paciente não pode ser transportado rapidamente para o hospital; atendimento de situações ou doenças agudas que incapacitam o paciente a vir até a



Unidade de Saúde; intercorrência dos pacientes crônicos, terminais ou em internação domiciliar; visita periódica para pacientes com incapacidade funcionais, idosos acamados ou que moram sozinhos; visitas aos pacientes egressos hospitalares; e confirmação de óbito.

Em suma, frente a situações que justifiquem assistência domiciliar, a equipe deve ter estruturada, com critérios bem definidos e claros, tanto para os integrantes da equipe como da comunidade atendida.

VIABILIDADE FINANCEIRA

A questão financeira para o desenvolvimento deste serviço envolve recursos da Atenção Básica, pois desmembra serviços e atende diretamente o núcleo Saúde da Família. No entanto até a comprovação da efetividade e resolutividade do serviço, os mesmos serão terceirizados e após poderão ser efetivados.

O custo mensal pela terceirização fica em media no valor de R\$ 16.000,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante considerar que assistência domiciliar deve ser prestada de acordo com as características da comunidade atendida e dos recursos disponíveis para assistir pessoas com diferentes graus de incapacidade que as impossibilitam não somente de ir à unidade de saúde como também em muitos casos, a realizar atividades cotidianas básicas (Manual de Assistência Domiciliar na Atenção Primária à Saúde).

A Secretaria Municipal de Saúde está preparada para encontrar muitos problemas, de cunho social, estrutural, de saúde e educacional, no entanto pondera-se na formação de uma rede que possa oferecer suporte à equipe, visando maior resolutividade e credibilidade do serviço, reforçando que as diferenças locais devem ser observadas e respeitadas uma vez que a capacidade da equipe e o número de famílias sob sua responsabilidade podem ser determinantes para o tipo e a qualidade da assistência prestada.